

## Resolução nº: 53/83

### "Fixa o subsídio do Vice-Prefeito"

A Câmara Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, usando de suas atribuições legais e em decorrência da Lei Complementar Estadual nº: 15 de 18 de novembro de 1982 e demais disposições pertinentes e aplicáveis, decreta e promulga a seguinte Resolução:

Considerando a circular nº 37/82 de 09 de dezembro de 1982 expedida pelo IMAM, versando sobre subsídio do Vice-Prefeito e que o mesmo deveria ser fixado até 31 de dezembro de 1982.

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 15, de 18 de novembro de 1982 que dá nova redação ao art. 76 da Lei Complementar nº 3, de 28 de dezembro de 1972 (este já modificado pela Lei Complementar nº 14, de 21 de dezembro de 1979), estipulando o subsídio

do Vice-Prefeito na importância de 1/4 (um quarto) do subsídio que recebe o Prefeito, o qual será estabelecido até 30 de setembro do último ano da Legislatura para vigorar na (legislatura) seguinte.

Considerando ainda, que o mês de dezembro, é recesso da Câmara, não sendo possível haver mais reuniões extraordinárias a fim de ser fixado o subsídio do Vice-Prefeito, pelo motivo de já ter havido reuniões extraordinárias no mês, a Circular do IMAM ter chegado após suas realizações e estando todos os prazos previstos já esgotados.

Considerando finalmente, que após informações prestadas pelo IMAM, estas através de telefonema dado no dia 23 de dezembro de 1982, ficando estabelecido que a Câmara ainda dentro desta Legislatura, nas reuniões previstas para o mês de janeiro de 1983, deveria fixar o subsídio do Vice-Prefeito para vigorar na Legislatura seguinte.

### Resolu:

Art. 1º - Fica fixado o subsídio do Vice-Prefeito de São Gonçalo do Rio Abaixo, para o mandato que se inicia no dia 01 de fevereiro de 1983, no seguinte valor:

R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos cruzeiros) mensais, (um quarto do subsídio pago ao Prefeito e que foi fixado pela Resolução nº 49/82 de 20 de maio de 1982)

Parágrafo Único - O subsídio do Vice-Prefeito fixado por este artigo, a partir de janeiro de 1984, todas as vezes que houver alteração do subsídio do Prefeito, fixado

pela Resolução nº 49/82 de 20 de maio de 1982, deverá ser reajustado o seu valor, obedecendo o mesmo índice aplicado para o reajuste do subsídio do Prefeito, para que este fique sendo sempre 1/4 (um quarto) do seu valor.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação, iniciando seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1983.

Mandamos, portanto, a todos a quem o cumprimento e execução desta Resolução pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se declara.

São Gonçalo do Rio Abaixo, 20 de janeiro de 1983.

Luiz Eduardo Guedes Moura / PRESIDENTE  
Sebastião Julio Kelts / VICE-PRESIDENTE  
José Flaviano Teixeira / SECRETÁRIO

Registrado e publicada nesta Secretaria aos 20 dias do mês de janeiro de 1983.

~~José Flaviano Teixeira~~  
José Flaviano Teixeira / SECRETÁRIO